



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 59/2024

UASG nº 102174 - IAU/USP

Processo SEI nº 154.00008008/2024-64

OBJETO

EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NOS NÚCLEOS NOMADS E HABIS DO IAU/USP, nos termos do inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 118.282,42

DATA DA SESSÃO

Dia 18/12/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

Critério de Julgamento: maior desconto

Link: <https://www.iau.usp.br/licitacoes>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP**INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO****Processo SEI nº 154.00008008/2024-64**

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por meio do(a) **Instituto de Arquitetura e Urbanismo**, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **maior desconto**, na hipótese do inciso II, *caput*, do artigo 75 da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#) e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **execução de serviço de reforma** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento/serviço que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

2.2. Para **o(s) item(ns) acima descritos**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

2.3. Nos limites previstos no artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar federal nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 e no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

- g) não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- h) a vedação de que trata a alínea g deste subitem, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- j) sociedades cooperativas;
- k) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.5. Será permitida a participação de:

- a) cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a.1) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto na alínea “c” do subitem 2.4.3. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

- 3.3.1. Quando o objeto abranger a contratação de serviços, a proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta/planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que compõe os Anexos deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer/utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 (**se admitida a participação de cooperativas**) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do artigo 4º supracitado, conforme especificado no item 3.9.1 subsequente](#).
- 3.8.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021.

- 3.8.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item 3.9.1, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 3.8.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
 - 3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto** do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1% (um por cento)*.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, poderá haver a negociação das condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
 - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, na hipótese de modelo disponibilizado pela Administração neste Aviso, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 5.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 5.4.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 5.5. Sempre que aplicável, as consultas aos cadastros acima serão realizadas em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se for o caso;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de inabilitação. (art. 17, § 2º - [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

- 6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.
- 7.2. O Agente de Contratação irá consultar os fornecedores, via chat, sobre eventual intenção de interpor recurso.
- 7.3. A intenção de recorrer, devidamente motivada, deverá ser manifestada imediatamente, via CHAT, sob pena de preclusão;
- 7.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 7.5. As razões recursais deverão ser encaminhadas via *e-mail*: iau.compras@sc.usp.br no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal via e-mail: iau.compras@sc.usp.br.
- 7.10. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, exauridos os recursos administrativos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP**8. CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - 8.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
 - 8.1.2. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar;
 - 8.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL” nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;
 - 8.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 5.5.
- 8.2. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 8.2.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Aviso;
 - 8.2.2. outra(s) exigência(s) que seja(m) definida(s) no Termo de Referência.
- 8.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - 8.3.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 8.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 8.4. O Aceite do instrumento equivalente, quando houver, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 8.4.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

- 8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, quando houver.
- 8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Aviso, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#)), às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.13. As multas devidas pelo contratado poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
- 9.14. As multas e demais débitos não pagos pelo contratado são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
 - 9.15.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
 - 9.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 9.15.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - 9.15.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

- 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- ANEXO I – Orientações sobre a retenção de imposto de renda;
 - ANEXO II - Termo de ciência e notificação;
 - ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
 - ANEXO IV – Termo de Referência;
 - ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

São Carlos, data da assinatura eletrônica.

**Prof. Dr. João Marcos de Almeida Lopes
Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

ANEXOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP**ANEXO I – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pela CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP
PROPOSTA COMERCIAL**CIDADE, DIA DE MÊS DE ANO****Ao**

Instituto de Arquitetura e Urbanismo – USP São Carlos

Av. Trabalhador São-carlense, 400 – Centro – São Carlos – SP

Razão social: XXXX**Endereço: XXXXX****E-mail: XXXX****Telefone: XXXXX****CNPJ: XXXXX****ORÇAMENTO**

Objeto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Inserir	Inserir	000	R\$ XXX	R\$ XXX
Inserir	Inserir	000	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL				R\$ XXX

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP**Descrição do material/serviço**

INSERIR (inclusive planilha de preços e cronograma de execução)

Prazo de Entrega: 20 dias

Prazo de pagamento: 28 dias

Validade da Proposta: 60 dias

Garantia: Conforme termo de referência

Dados Bancários

INSERIR DADOS

Necessário ser conta bancária no Banco do Brasil, conforme artigo 2º do Decreto Estadual nº 62.867/2012 e o artigo 6º da Portaria GR nº 8249/2023.

As proponentes que não possuem conta bancária no Banco do Brasil, devem declarar estar cientes que esses dados deverão ser informados pela empresa vencedora, para que possa ser possível o pagamento, na qualidade de futura contratada.

Se o proponente for MEI, favor indicar se a Conta Corrente é de Pessoa Jurídica ou não.

Considerar:

- ISENÇÃO de ICMS conforme Artigo 55 do Decreto N° 48.034/2003.
- Ciente da Retenção de IR prevista na IN RFB 2145/2023

Estamos de acordo com os termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como a resolução 8548/23 e a portaria 8249/23.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP

Atenciosamente,

Identificação do responsável

CPF do responsável

ASSINAR COM ASSINATURA ELETRÔNICA (ASSINADOR GOV.BR)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2024 – IAU/USP
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA****INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

Processo SEI nº 154.00008008/2024-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de **execução da readequação dos grupos de pesquisa vinculados à Universidade de São Paulo (USP), sendo estes o Núcleo de Estudos de Habitares Interativos (NOMADS) e o Habitação e Sustentabilidade (HABIS) do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (IAU USP)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de reforma	1627	Serviço	01	R\$ 118.282,42

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no [Decreto estadual nº 67.985, de 2023](#).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do **termo de início dos serviços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no processo da contratação em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no processo da contratação em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Os prestadores de serviço devem, preferencialmente, ter origem local e prestar os serviços no Instituto de Arquitetura e Urbanismo, para evitar emissão de poluentes atmosféricos com o transporte;
 - 4.1.2. Os equipamentos e materiais utilizados na execução do serviço devem ser compostos, preferencialmente, por materiais de origem sustentável e com possibilidade de reciclagem;

- 4.1.3. Os prestadores de serviços devem, preferencialmente, destinar os resíduos da prestação de serviços para destinos sustentáveis e, se possível, para a reciclagem;
- 4.1.4. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço devem, preferencialmente, atender aos requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), qualificados como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.1.5. O fornecedor e os eventuais fabricantes dos materiais utilizados na prestação do serviço devem, preferencialmente, promover a compensação dos gases de efeito estufa emitidos na cadeia de produção (“pegada de carbono”).

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação.
- 4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:
 - I. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 - II. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
 - III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827

do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.
- V. **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

- 4.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação. haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00 horas às 16:00 horas**.
- 4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: **01 dias da emissão da ordem de serviço;**
- 5.1.2. Prazo para entrega do objeto: **60 dias após início do serviço.**

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. O serviço será prestado no seguinte endereço **Instituto de Arquitetura e Urbanismo de São Carlos, Telefone: (16)3373-9311, Avenida Trabalhador São-carlense, nº 400 – Parque Arnold Schmidt – CEP: 13566-590 – São Carlos/SP.**
- 5.3. O serviço será prestado no seguinte horário: entre 08h00 e 17h00, em dias úteis.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.4.1. **O licitante vencedor assinará o contrato conforme modelo anexo;**
- 5.4.2. **Após assinatura do contrato a Administração emitirá a ordem de início dos serviços;**
- 5.4.3. **O contrato deverá apresentar a documentação trabalhista de todos os funcionários que trabalharão na obra antes do início dos serviços;**
- 5.4.4. **Após conferência da documentação e estando regular, será liberado o espaço para instalação do canteiro da obra.**

5.4.5. São partes integrantes deste TR: Memorial Descritivo, Planilha de Quantidade e Custos e Plantas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as características constantes no Anexo, sobretudo as especificações de impressão, folha e capa.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**,

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.10. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.16. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados, devendo ser observadas as demais disposições contidas neste deste TR), no caso do **CONTRATADO** que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.17.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.17.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 6.17.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo **CONTRATADO**;
- 6.17.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do **CONTRATADO** que prestarão os serviços; e
- 6.17.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m).
- 6.17.2. quando solicitado pelo **CONTRATANTE** e no prazo fixado, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 6.17.2.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- 6.17.2.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**;
- 6.17.2.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.17.2.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e
- 6.17.2.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.17.3. O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços:
- 6.17.3.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do **CONTRATADO** sem extinção de seus contratos de trabalho;

- 6.17.3.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados
- 6.17.3.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.17.3.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 6.17.3.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.18. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam os subitens anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao **CONTRATADO**, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021 e [Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 6.19. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo **CONTRATADO**, os documentos correspondentes aos exigidos no primeiro mês da prestação dos serviços, conforme esta seção, deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao **CONTRATANTE**, com a apresentação pelo **CONTRATADO** de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 6.20. O **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Gestor do Contrato

- 6.21. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).

- 6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, **a cada 30 (trinta) dias**, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **após a avaliação da execução do objeto**, no prazo de **28 (vinte e oito) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

- única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **28 (vinte e oito)** dias, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).

7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:

- a) O recebimento definitivo do objeto;
- b) A entrega da documentação fiscal completa;
- c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).

7.18. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado.

7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.

7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

- 7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.24.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

8.2. A execução do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- SICAF*;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e

Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no Inciso I, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, em plena validade.

8.13.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.14. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.14.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.14.1.1. **Execução de instalação de placas de policarbonato alveolar cristal de 10mm ou superior, com área mínima de 20m²;**

8.14.1.2. **Execução de instalação de chapa de policarbonato translúcido alveolar, com área mínima de 15m²;**

8.14.1.3. **Execução de instalação de telha metálica tipo sanduíche, com área mínima de 20m²;**

8.14.1.4. **Retirada de painéis de taipa de mão (pau a pique);**

8.14.1.5. **Recuperação de parede de taipa, com área mínima de 2m²;**

8.14.1.6. **Execução de parede tipo wood-frame;**

8.14.1.7. **Execução de estrutura em madeira serrada, aparelhada e parafusada (1/2 tesouras) para cobertura, com área acima de 50m²;**

8.14.1.8. **Execução de esquadrias em brises de madeira.**

8.15 Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.15.1 Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.15.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 118.282,42 (Cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: **102174**;
- II. Fonte de Recursos: **Tesouro Estadual**;

- III. Programa de Trabalho: **12.122.4807.6351 e 12.364.4807.5304;**
 - IV. Elemento de Despesa: **4.4.90.51;**
 - V. Plano Interno: **Diretoria**
- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Carlos, data da última assinatura eletrônica das partes.

Carlos Eduardo Malachias
Assistente Técnico de Direção
Administrativo e Financeiro



INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PARA O INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO – IAU - USP

Novembro – 2024

Av. Trab. São Carlense, 400 - Centro, São Carlos - SP, 13566-590
Fone.: (16) 3373 - 9294

1



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	OBJETO	4
3.	OBJETIVO	4
4.	OBJETIVO ESPECÍFICO	5
5.	LOCALIZAÇÃO	5
6.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
7.	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	6
7.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6
7.2.	NOMADS	6
7.2.1.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	6
7.2.2.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	6
7.2.3.	PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS.....	6
7.2.4.	ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)	6
7.2.5.	COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO	6
7.2.6.	MOBILIÁRIO	6
7.3.	HABIS.....	6
7.3.1.	DEMOLIÇÃO/RETIRADA	6
7.3.2.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	6
7.3.3.	PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS.....	6
7.3.4.	ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)	6
7.3.5.	COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO.....	6
8.	QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.....	6
9.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	6
9.1.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	6
9.2.	NOMADS	7
9.2.1.	DEMOLIÇÃO / RETIRADA	7
9.2.2.	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	7
9.2.3.	INSTALAÇÕES ELETRICAS	7
9.2.4.	PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS.....	8



9.2.5. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)	9
9.2.6. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO	10
9.2.7. MOBILIÁRIO	10
9.3. HABIS	10
9.3.1. DEMOLIÇÃO / RETIRADA	10
9.3.2. PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRA/LOUÇAS	11
9.3.3. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)	12
9.3.4. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO	12
10. INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	12
11. PRAZO	12
12. CRONOGRAMA DE OBRA	13
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
14. ANOTAÇÕES/ REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	15
15. DIÁRIO DE OBRA	16
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	16
17. FISCALIZAÇÃO DA OBRA	17
18. GARANTIA	17
19. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
20. PAGAMENTO	19
21. CONSIDERAÇÕES GERAIS	19
21.1. CÁLCULO DE BDI	19
22. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS	20



1. INTRODUÇÃO

O presente projeto destina-se à orientação para a execução da readequação dos grupos de pesquisa vinculados à Universidade de São Paulo (USP), sendo estes o Núcleo de Estudos de Habitares Interativos (NOMADS) e o Habitação e Sustentabilidade (HABIS) do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (IAU USP), sendo os seguintes serviços previstos: Administração local. Demolição/Retirada/Remoção. Instalações hidráulicas. Instalações elétricas. Piso/Revestimentos/Soleiras/Louças. Esquadrias (portas, janelas e divisórias). Cobertura/Forro/Vedação. Mobiliário. Itens de segurança.

O IAU USP tem como caráter a melhoria contínua dos serviços ofertados aos seus usuários, objetivando a continuidade dos processos de pesquisa.

2. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de readequação do Núcleo de Estudos de Habitares Interativos (NOMADS) e do Habitação e Sustentabilidade (HABIS), incluindo fornecimento de material e mão de obra.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação é o valor apresentado na planilha orçamentária em anexo sendo este o preço máximo admitido como proposta nesta licitação.

3. OBJETIVO

O termo de referência é, parte integrante de um grupo de projetos e anexos, o qual tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente a necessidade da execução do serviço, assim como suas particularidades. Constam no presente termo de referência: a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas



respectivas sequências executivas e especificações. Constatam também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

4. OBJETIVO ESPECÍFICO

Este termo destina-se as especificações técnicas presentes, orientar e apresentar dados técnicos para a contratação de empresa especializada em construção civil e especialidades técnicas para o Núcleo de Estudos de Habitares Interativos (NOMADS) e o Habitação e Sustentabilidade (HABIS) do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (IAU USP), conforme especificações e projeto arquitetônico anexo.

5. LOCALIZAÇÃO

Núcleo de Estudos de Habitares Interativos (NOMADS) e Habitação e Sustentabilidade (HABIS) localizados na IAU USP na Av. Trab. São Carlense, 400 - Centro – São Carlos-SP.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As empresas participantes da pesquisa de preços, deverão apresentar os documentos abaixo exigidos para sua efetiva participação:

- Carta Proposta de Preços
- Planilha Orçamentária
- Anexo VII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA

A proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA deverá incluir todas as despesas necessárias para se obter com eficiência o objetivo, referente aos custos de mobilização, desmobilização, encargos, taxas, hospedagem e ferramental.

Os preços da presente proposta são em regime de empreitada global, devendo



constar os preços unitários, conforme Planilha Orçamentária, respeitando-se o valor máximo admitido conforme o item 2 deste Termo de Referência.

Deverá a proponente efetuar vistoria técnica para dirimir dúvidas que por ventura venham a ser encontradas, visitando o local dos serviços, ficando entendido que aceita todas as condições deste processo, não lhes cabendo no futuro o direito a reivindicações ou alegações quanto à realização dos serviços especificados.

7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Todos os itens listados a seguir fazem parte do escopo e estão detalhados na planilha de orçamentação em anexo a este documento.

7.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

7.2. NOMADS

7.2.1. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

7.2.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

7.2.3. PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS

7.2.4. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)

7.2.5. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO

7.2.6. MOBILIÁRIO

7.3. HABIS

7.3.1. DEMOLIÇÃO/RETIRADA

7.3.2. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

7.3.3. PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS

7.3.4. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)

7.3.5. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO

8. QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As quantificações dos serviços estão descritas na planilha orçamentaria.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA



A administração de uma obra é uma etapa essencial na construção civil. Geralmente, essa função é exercida por um engenheiro ou arquiteto, que não só desenvolve o projeto como também supervisiona a execução, assegurando que o resultado final esteja conforme o planejado inicialmente. A administração da obra deve considerar todos os itens que a envolvam, como mobilizações e desmobilizações de equipes e equipamentos, possíveis hospedagens e ferramentas.

9.2. NOMADS

9.2.1. DEMOLIÇÃO / RETIRADA

Nas fachadas Norte, Oeste e Leste deverão ser retirados os seguintes itens: tubo de queda, chapas onduladas de fibra de vidro e ripas conforme indicações de projeto.

Na área interna deverão ser retirados os seguintes itens: canaletas de elétrica não utilizadas ou danificadas e degrau da escada conforme indicações de projeto. Deverá ser executada a raspagem do assoalho de madeira.

Os materiais resultantes das remoções e da limpeza da área devem ser transportados pela empresa contratada e descartados de maneira ambientalmente adequada.

9.2.2. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

Na fachada leste do edifício, deverá ser realizada a substituição do tubo de queda, seguida pela aplicação de pintura látex na cor preta. No interior, deverão ser efetuadas as interligações hidráulicas necessárias para atender a copa e o banheiro.

9.2.3. INSTALAÇÕES ELETRICAS

Na fachada leste do edifício deverá ser instalado um ponto de iluminação



na porta de entrada com sensor de luminosidade.

Na área interna, deverá ser instalada na copa um interruptor em circuito independente do atual. As canaletas plásticas das instalações elétricas dos três pavimentos do edifício deverão ser inspecionadas e trocadas quando necessário, e aquelas sem utilização deverão ser removidas. As fiações fora das canaletas ou conduítes devem ser substituídas por cabos PP de espessura adequada ao uso. Na circulação deverá ser instalada uma iluminação da passarela através da colocação de dois spots com lâmpadas de LED e um interruptor. Os conduítes e canaletas das salas indicadas em projeto deverão ser trocados.

Todas as instalações deverão ser executadas com esmero e acabamento de alta qualidade, garantindo que todos os condutores, condutos e equipamentos estejam organizados, posicionados e firmemente fixados às estruturas de suporte, formando um conjunto mecânico e eletricamente seguro e esteticamente satisfatório.

Somente serão utilizados materiais rigorosamente adequados para o uso previsto e em conformidade com as normas da ABNT, em especial a NBR 5410, além das demais normas de segurança aplicáveis às instalações elétricas.

Em áreas expostas, deverão ser aplicados métodos e materiais de instalação apropriados, especificamente destinados a instalações aparentes. Todos os sistemas deverão seguir as diretrizes e especificações contidas neste Caderno, bem como as normas e padrões da concessionária CPFL, de modo a garantir a segurança das instalações e dos usuários.

O padrão geral de qualidade da obra deve ser mantido, observando-se, além das disposições aqui descritas, as recomendações das normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR 5410.

9.2.4. PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS

No depósito atual, deverá ser instalado um lavatório com bancada de

madeira, cuba de sobrepor, torneira e prateleiras sob a bancada. A pintura das divisórias, forros, decks, paredes e demais estruturas de madeira deverá ser realizada de acordo com as cores e locais especificados em projeto. Toda a superfície pintada deverá apresentar, quando concluída, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

Nos pontos onde ocorrer a raspagem do assoalho de madeira, deverão ser aplicadas três demãos de resina (Bona ou similar).

Nos três pavimentos do edifício, deverão ser aplicadas placas cimentícias externas. As paredes de taipa indicadas no projeto deverão ser inspecionadas, com recuperação das áreas afetadas por patologias.

Na fachada oeste, uma chapa metálica inclinada deverá ser fixada no piso externo para adaptação à acessibilidade. Na fachada norte, as peças danificadas do brise-soleil deverão ser substituídas. Nas fachadas leste e oeste, deverão ser substituídas as ripas removidas, mantendo-se todas as demais. A parte danificada do montante vertical que sustenta as peças horizontais deverá ser substituída conforme a marcação indicada em projeto.

As peças de vedação em madeira nas três fachadas e nos três pavimentos deverão ser revisadas, e substituições ou reparos realizados conforme necessário. As chapas onduladas de fibra de vidro deverão ser trocadas por placas de policarbonato alveolar cristal, com acabamento nas bordas dos alvéolos nos locais designados pelo projeto.

9.2.5. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)

Na área interna, entre a copa e o sanitário, deverá ser instalada uma divisória dupla de placa cimentícia, com dimensões de 1200 x 2400 milímetros e espessura de 10 milímetros.

Na fachada oeste, deverá ocorrer após a instalação da chapa metálica no piso externo o reposicionamento da lingueta interna do cadeado, conforme



detalhado no projeto.

9.2.6. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO

Na cobertura do edifício, em ambos os blocos, deverão ser realizados reparos ao longo de toda a extensão do beiral externo, composto por lambris de pinus, bem como nas peças de borda dos telhados. As chapas onduladas de fibra de vidro indicadas em projeto, deverão ser substituídas por placas de policarbonato alveolar hot climate.

Na área interna, será realizado o fechamento do vão do telhado com sarrafo, conforme especificações do projeto. Na sala 5, localizada na área interna do edifício, deverá ser realizada a revisão do isolamento em poliestireno expandido.

9.2.7. MOBILIÁRIO

Como parte da reforma geral, será realizada a substituição dos tampos das mesas e a aquisição de pintura incolor para sua impermeabilização. A produção e fixação dos tampos serão executadas pela equipe de pesquisadores do NOMADS, com apoio do Laboratório de Modelo.

Na face sul da sala 3, no primeiro pavimento, deverão ser instaladas prateleiras com suporte metálico vertical nas duas laterais da janela.

Na sala 5 do segundo pavimento, deverá ser realizada a manutenção das prateleiras e dos armários que permanecerão no local.

9.3. **HABIS**

9.3.1. DEMOLIÇÃO / RETIRADA



Em ambos os pavimentos do edifício deverá ser executada a raspagem do assoalho de madeira.

Na fachada leste deverá ser retirada a atual soleira de madeira do assoalho do portão basculante e na fachada sul deverá ser feita a remoção da fechadura quebrada.

Nos locais indicados em projeto os revestimentos de chapa ondulada de fibra de vidro e painéis de taipa deverão ser removidos. As telhas e a estrutura de madeira da cobertura central do edifício deverão ser retiradas.

Os materiais resultantes das remoções e da limpeza da área devem ser transportados pela empresa contratada e descartados de maneira ambientalmente adequada.

9.3.2. PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRA/LOUÇAS

Todas as paredes internas especificadas no projeto devem ser pintadas integralmente com tinta látex branca (Suvinil ou similar). Nos pontos em que houver raspagem do assoalho de madeira, será necessário aplicar três demãos de resina (Bona ou similar).

No pavimento térreo, a soleira de madeira existente no portão basculante da face leste deverá ser substituída por uma soleira de 32 centímetros de largura, com inclinação conforme norma de acessibilidade ($i = 12,5\%$).

Nas fachadas norte e sul, o revestimento externo de chapa ondulada de fibra de vidro em ambos os pavimentos deverá ser trocado por chapas de policarbonato translúcido alveolar, com acabamento nas bordas superior e inferior.

Na fachada leste, o revestimento externo de chapa ondulada de fibra de vidro também deverá substituído por chapa de policarbonato translúcido alveolar com acabamento nas bordas superior e inferior.



Os painéis de taipa da fachada deverão ser substituídos por molduras, blocos de terra palha assentados e revestimento em terra impermeabilizado. Alguns painéis também deverão ser substituídos por telhas de policarbonato translúcido.

Na reforma da copa, deverá ser fornecida e instalada a cuba e a pia da cozinha. Na reforma do banheiro, serão instalados o vaso sanitário e cuba do lavatório em bancada.

9.3.3. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)

Na sala 4 do primeiro pavimento deverá ser realizada a troca do vidro superior da janela. Esse vidro deve possuir as medidas de 0,90m de comprimento por 0,52m de altura.

Na fachada sul, deverá ser efetuada a substituição e fixação da fechadura da porta.

9.3.4. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO

A reforma da cobertura central do edifício deverá seguir o projeto da nova cobertura, incluindo a substituição da estrutura existente, com ajustes na inclinação e no beiral.

10. INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados estão sujeitos à inspeção e aceitação por parte da FISCALIZAÇÃO.

11. PRAZO

O prazo máximo para a entrega do objeto, fornecimento mais a instalação,



será conforme descrito no **cronograma apresentado em anexo**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida.

12. CRONOGRAMA DE OBRA

O cronograma físico-financeiro apresentado pela contratante é referencial, tendo como limite o prazo total apresentado.

O modelo apresentado no edital de licitação deve ser adotado pela contratada, incluindo o valor com o BDI

O cronograma de execução dos serviços considera dias ociosos devido à chuva, com base na média histórica da região ou do município, conforme dados fornecidos pelo CPTEC/INPE e pela EMBRAPA. Os períodos de trabalho previstos abrangem um mínimo de 44 horas semanais.

Caso a contratada identifique que não conseguirá cumprir os prazos estipulados no cronograma, deverá solicitar à fiscalização a autorização para trabalho em finais de semana ou horários noturnos, sem qualquer custo adicional para a contratante. Para se adequar ao cronograma, a contratada deverá, inclusive, ampliar o número de equipes nas atividades críticas, quando necessário.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar um plano de gestão da obra, assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável. Esse plano deve incluir as datas de aquisição e entrega de materiais e equipamentos ao canteiro de obras, além da execução de subitens dos principais serviços, de modo a assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência.



- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro.
- c) imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro.
- d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial.
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços.
- f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados.
- g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

Analisar criteriosamente todas as plantas de arquitetura disponibilizadas, e realizar as instalações segundo estas plantas.

Arcar com todas as despesas de: transporte, hospedagem, encargos sociais, ferramental, equipamentos, EPIs e EPCs.

Fornecer material e executar o serviço de acordo mensurado de acordo com levantamento in loco a ser desenvolvido.

Disponibilizar equipe de profissionais técnicos habilitados, capacitados, orientados e treinados sob a sua inteira responsabilidade e supervisão direta.

Manter durante a execução dos serviços, equipe devidamente uniformizada e em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás, inclusive com os devidos equipamentos de proteção individual.

Sinalizar ou isolar convenientemente o local ou área de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do IAU USP ou a terceiros, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

Prever todas as despesas com transportes horizontais e verticais ou quaisquer outros que sejam necessárias para a execução dos serviços.



Efetuar os serviços de acordo com os elementos contidos neste termo e condições constantes da Proposta Vencedora.

Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

Atender prontamente todas as solicitações contidas neste Termo de Referência.

Arcar com os custos de todo o material necessário à produção e instalação do objeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta.

O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao IAU USP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

14. ANOTAÇÕES/ REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá providenciar o preenchimento e pagamento da ART/RRT de sua responsabilidade, concernente a: área de reforma e “as built” relacionados aos serviços contratados. Caberá a CONTRATADA a observância do prazo máximo de 10 dias, após a assinatura do contrato, para apresentação da ART/RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra. A critério da CONTRATADA, as ART referentes aos serviços de instalações deverão ser apresentadas em até 10 dias antes do início dos respectivos serviços.



15. DIÁRIO DE OBRA

Este documento deverá registrar as ocorrências diárias da obra. A CONTRATADA deverá confeccioná-lo obrigatoriamente, sem ônus para o IAU USP, em 02 (duas) vias, sendo as duas últimas destacáveis. O diário não poderá sair do local dos serviços durante o período de execução. O diário de obra deverá ser preenchido e assinado somente pelo profissional responsável técnico preposto e pela fiscalização. A ausência do livro no canteiro de obras é considerada como descumprimento de obrigações contratuais motivo para ocorrência de penalidades. Este item não possui medição específica em planilha, visto que, faz parte dos serviços administrativos da obra previstos e remunerados pelo BDI. Distribuição de vias: 1ª via: retirada pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, devendo acompanhar a medição. 2ª via: via do CONTRATADO.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado Contratada.

Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.



17. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança.

A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 24 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer, descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.

A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos términos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA na obra.

18. GARANTIA

O prazo de garantia para todo o mobiliário especificado não deverá ser inferior a 12 (doze) meses contra defeitos de execução, incluindo eventuais avarias



bem como desprendimento da pintura, bolhas e etc, mesmo após aceite da contratante. O prazo de garantia deve contar a partir do recebimento final do serviço.

19. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á “Termo de Recebimento Provisório”.

O “Termo de Recebimento Definitivo” será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação de todas as licenças pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo.

A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela



perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

20. PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa vencedora. Será efetivado em parcela única, conforme ordem de compra emitida.

Para fins de emissão de nota todos os documentos fiscais de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO devem ser emitidos e enviados ao IAU USP **impreterivelmente até o dia 20** (vinte) do mês, após essa data as notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil ao mês subsequente. Documentos fiscais emitidos fora do prazo ora informado não serão recebidos.

Serão exigidos os seguintes documentos para pagamento:

- - Laudo da medição autorizado pela Fiscalização.
- - Relatório fotográfico.
- - Planilha de medição.
- - Nota Fiscal.
- - Guia de recolhimento do ISSQN, ou, destaque deste na Nota para retenção.
- - Guia de recolhimento do GFIP, correspondente a mão de obra envolvida na execução contratual.
- - Guia da GPS que corresponde a GFIP dos funcionários vinculada a matrícula CEI.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. CÁLCULO DE BDI



O BDI deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preço. Deve ser aberto, ou seja, informando todos os índices adotado em sua composição, conforme preconizado em legislação, atendendo, em especial:

- Decreto 7.983/2013 (Decreto do Executivo) 08/04/2013 2
- Lei 12.844, de 19 de julho de 2013.
- Acórdão TCU 2622/2013 - Plenário.
- Lei Federal 13.161/2015 - CPRB.

Todos os materiais deverão estar de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências das concessionárias locais dos serviços públicos, especificações e recomendações dos fabricantes dos materiais, quanto à forma correta de aplicação e legislação vigentes, em nível Municipal, Estadual e Federal.

Executar os serviços no Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU USP), localizado na Av. Trab. São Carlense, 400 - Centro, São Carlos - SP.

A proposta orçamentária apresentada pela Contratada deverá incluir todas as despesas necessárias para se obter com eficiência o objetivo, referente aos custos de mobilização, desmobilização, encargos, taxas, hospedagem e ferramental.

22. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo rigorosamente aos desenhos dos projetos, detalhes e especificações, todos devidamente rubricados pelos responsáveis, bem como indicações, recomendações e/ou exigências constantes:

- Destas especificações técnicas.
- Das normas técnicas da ABNT.
- Das instruções técnicas ou catálogos dos fabricantes.
- Das normas do estado de São Paulo e das concessionárias locais.
- Das leis, normas e posturas municipais.
- Do caderno de encargos. e



No que concerne à legislação e toda a normatização complementar supracitadas, serão consideradas para os fins deste projeto suas versões/edições mais atualizadas.

NBR-14039 Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0KV a 36,2KV –
ABNT.

NBR- 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão – ABNT.

- NBR-5413 Iluminância de Interiores – ABNT.
- NBR-10898 Sistema de Iluminação de Emergência – ABNT.
- Norma de Distribuição Unifica - NDU-002.
- Fornecimento de Energia em Tensão Primária – Energisa.
- Norma de Distribuição Unificada - NDU-001.

Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária – Energisa.

_ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação.

_ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície.

_ ABNT NBR 13755: Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento.

NR 23 – Proteção Contra

Incêndios. NR 26 –

Sinalização de

Segurança.

Normas e Diretrizes de Projeto do Corpo de Bombeiros Local.

Prioritariamente deverão ser consideradas as diretrizes e Normas Técnicas da ABNT, na falta de informações destas deverão ser consultadas normas



INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

internacionais (ANSI, IEC, etc.)

Av. Trab. São Carlense, 400 - Centro, São Carlos - SP, 13566-590
Fone.: (16) 3373 - 9294



COMPOSIÇÃO DE BDI - ANEXO II

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
ITEM	FAIXA	% APLICADO
A – Administração Central	3,8% a 4,67%	4,00%
B – Custos Financeiros	0,5% a 1,50%	0,60%
C – Seguros	0% a 0,42%	0,23%
D – Riscos	0% a 0,5%	0,40%
E – Garantias Contratuais	0% a 0,42%	0,23%
F – Lucro Operacional	3,83% a 9,00%	9,00%

TRIBUTOS		
ITEM	FAIXA	% APLICADO
G – PIS	0,65%	0,65%
H – COFINS	3,00%	3,00%
I – ISSQN	2,5% a 5,00%	4,00%

BDI (%):	24,51%
DATABASE:	out/24

Fórmula de Cálculo (conforme Acórdão ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário)

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Obs.: A proponente deverá apresentar seu próprio cálculo de BDI, considerando o valor de 24,51% como limite máximo a ser considerado em sua proposta comercial

Obra: Manutenção e Conservação das Unidades NOMADS e HABIS
Local: Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (USP)
Cidade: São Carlos/SP
Área construída NOMADS: 82,17m²
Área construída HABIS: 55,54m²

Custo total: R\$ 118.282,42
Prazo previsto: 2 meses
BDI: 24,51%
Custo NOMADS: R\$ 49.590,72
Custo HABIS: R\$ 57.938,75

Encargos Sociais: Não desonerado
115,54% HORISTA
71,46% MENSALISTA
Custo NOMADS/M2: R\$ 603,54
Custo HABIS/M2: R\$ 1.043,15

BASE DE DADOS	CÓD.	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. SEM BDI	CUSTO UNIT. COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI	%
	01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		1,00			R\$ 8.117,40	R\$ 10.752,95	9,09%
	01.01	CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 8.117,40	R\$ 10.752,95	9,09%
	01.01.01	CUSTOS DE PESSOAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DESPESAS DIVERSAS COM A OBRA					R\$ 8.117,40	R\$ 10.752,95	9,09%
	01.01.01.001	Custos com administração local, canteiro, hospedagem, equipe, locações, mobilizações					R\$ 8.117,40	R\$ 10.752,95	9,09%
PERCENTUAL APROXIMADO DE	01.01.01.001	Administração local	MÊS	2,00	R\$ 4.058,70	R\$ 5.376,47	R\$ 8.117,40	R\$ 10.752,95	9,09%
	02	NOMADS		1,00			R\$ 37.436,03	R\$ 49.590,72	41,93%
	02.01	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS CIVIL					R\$ 3.279,29	R\$ 4.344,00	3,67%
	02.01.01	CORPO DO EDIFICIO					R\$ 2.197,18	R\$ 2.910,56	2,46%
	02.01.01.001	Fachadas Norte, Oeste e Leste					R\$ 2.197,18	R\$ 2.910,56	2,46%
0201003020 - AGESUL 06/2024	02.01.01.001	Retirada de tubo de queda de água pluvial	M	7,30	R\$ 7,26	R\$ 9,62	R\$ 53,00	R\$ 70,21	0,06%
22226 - SPO 10/2024 - ADAPTA	02.01.01.001	Retirada de chapas onduladas de fibra de vidro	M2	47,87	R\$ 39,53	R\$ 52,37	R\$ 1.892,43	R\$ 2.506,86	2,12%
07.60.016 - FDE 07/2024 - ADA	02.01.01.001	Retirada de 12 ripas de 2,20m e de 11 ripas de 1,15m	M	39,05	R\$ 6,45	R\$ 8,54	R\$ 251,76	R\$ 333,49	0,28%
	02.01.02	PARTE INTERNA					R\$ 1.082,11	R\$ 1.433,44	1,21%
	02.01.02.001	Salas 1, 3, 4 e 5					R\$ 329,85	R\$ 436,95	0,37%
9060012 - SIURB - 07/2024 - AC	02.01.02.001	Retirada de canaletas não utilizadas ou danificadas das salas 4 e 5	M	18,00	R\$ 18,33	R\$ 24,27	R\$ 329,85	R\$ 436,95	0,37%
	02.01.02.002	Piso					R\$ 752,26	R\$ 996,50	0,84%
1701000197 - AGESUL - 06/2024	02.01.02.002	Raspagem do assoalho de madeira de todos pavimentos	M2	54,00	R\$ 13,57	R\$ 17,98	R\$ 732,92	R\$ 970,88	0,82%
04.05.080 - CPOS/CDHU - 09/2024	02.01.02.002	Retirada de um degrau de 0,70x0,27	UN	1,00	R\$ 19,34	R\$ 25,62	R\$ 19,34	R\$ 25,62	0,02%
	02.02	CONSTRUÇÃO CIVIL					R\$ 31.552,83	R\$ 41.797,37	35,34%
	02.02.01	CORPO DO EDIFICIO					R\$ 17.057,43	R\$ 22.595,61	19,10%
	02.02.01.001	Fachadas Norte, Sul, Leste e Oeste					R\$ 17.057,43	R\$ 22.595,61	19,10%
12816 - ORSE - 07/2024 - ADAP	02.02.01.001	Fornecimento e instalação de placa cimentícia em estrutura existente	M2	21,90	R\$ 125,23	R\$ 165,89	R\$ 2.742,52	R\$ 3.632,95	3,07%
171514 - SPO - 10/2024 - ADAP	02.02.01.001	Instalação de chapa metálica inclinada parafusada no piso externo para acessibilidade (3,24x0,30)	M2	0,99	R\$ 1.994,97	R\$ 2.642,69	R\$ 1.975,02	R\$ 2.616,26	2,21%
11114 - ORSE 07/2024 - ADAPT	02.02.01.001	Substituição das peças danificadas no brise (1,00m de comprimento, 0,12m de largura e 0,022m de espessura em eucalipto)	M	2,00	R\$ 48,30	R\$ 63,98	R\$ 96,60	R\$ 127,97	0,11%
8743 - ORSE 07/2024 - ADAPTA	02.02.01.001	Recuperação de parede de taipa	M2	4,24	R\$ 269,05	R\$ 356,40	R\$ 1.140,23	R\$ 1.510,44	1,28%
89578 - SINAPI 08/2024 - ADAP	02.02.01.001	Instalação de tubo de queda de água pluvial PVC com pintura látex na cor preta	M	7,30	R\$ 75,32	R\$ 99,78	R\$ 549,86	R\$ 728,39	0,62%
CI 05.55.0050 - SCO - 08/2024	02.02.01.001	Fornecimento e instalação de placas de policarbonato alveolar cristal 10mm	M2	47,87	R\$ 153,20	R\$ 202,95	R\$ 7.334,17	R\$ 9.715,42	8,21%
104756 - SINAPI 08/2024 - ADA	02.02.01.001	Fornecimento e instalação de 12 ripas de 2,20m e de 11 ripas de 1,15m em Pinus	M	39,05	R\$ 20,28	R\$ 26,86	R\$ 791,93	R\$ 1.049,06	0,89%
4328 - ORSE - 07/2024 - ADAPT	02.02.01.001	Pintura em 3 demãos de toda a fachada em ripas de madeira (Stain Osmocolor - cor Ipê)	M2	72,20	R\$ 26,32	R\$ 34,87	R\$ 1.900,61	R\$ 2.517,69	2,13%
4328 - ORSE - 07/2024 - ADAPT	02.02.01.001	Pintura em 3 demãos de todo deck de acesso (Stain Osmocolor - cor Ipê)	M2	20,00	R\$ 26,32	R\$ 34,87	R\$ 526,48	R\$ 697,42	0,59%
	02.02.02	PARTE INTERNA					R\$ 9.805,43	R\$ 12.989,05	10,98%
	02.02.02.001	Copa e banheiro					R\$ 1.973,54	R\$ 2.614,30	2,21%
090804 - SBC 10/2024 - ADAPT	02.02.02.001	Fornecimento e instalação de divisória dupla de placa cimentícia e=10mm	M2	3,75	R\$ 209,16	R\$ 277,07	R\$ 784,35	R\$ 1.039,01	0,88%
104642 - SINAPI 08/2024	02.02.02.001	Execução de pintura em tinta látex branco em divisória de placa cimentícia	M2	7,50	R\$ 12,17	R\$ 16,12	R\$ 91,28	R\$ 120,91	0,10%
2012 - ORSE - 07/2024 - ADAPT	02.02.02.001	Bancada de madeira compensada revestida em fórmica para instalação de lavatório 0,96X0,50	UN	1,00	R\$ 334,41	R\$ 442,98	R\$ 334,41	R\$ 442,98	0,37%

BASE DE DADOS	CÓD.	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. SEM BDI	CUSTO UNIT. COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI	%
10.40.10 - SUDECAP - 07/2024	02.02.02.001	Cuba de sobrepor oval (52x44,5cm) celite/equivalente completo (válvula, sifão e engate flexível)	UN	1,00	R\$ 525,68	R\$ 696,36	R\$ 525,68	R\$ 696,36	0,59%
08.80.032 - FDE - 07/2024 - AD	02.02.02.001	Torneira para lavatório de louca branca ou bancada	UN	1,00	R\$ 87,01	R\$ 115,26	R\$ 87,01	R\$ 115,26	0,10%
14.006.0380-0 - EMOP - 09/2024	02.02.02.001	Instalação de prateleiras reaproveitadas sob bancada	M	2,40	R\$ 62,84	R\$ 83,24	R\$ 150,82	R\$ 199,78	0,17%
	<u>02.02.02.002</u>	<u>Salas 1, 3, 4 e 5</u>					<u>R\$ 4.927,79</u>	<u>R\$ 6.527,74</u>	<u>5,52%</u>
CI 05.55.0050 - SCO - 08/2024	02.02.02.002	Fornecimento e instalação de placas de policarbonato alveolar cristal 10mm	M2	12,17	R\$ 153,20	R\$ 202,95	R\$ 1.864,49	R\$ 2.469,85	2,09%
104642 - SINAPI 08/2024	02.02.02.002	Pintura das paredes da sala em tinta látex sobre lambris	M2	33,60	R\$ 12,17	R\$ 16,12	R\$ 408,91	R\$ 541,68	0,46%
14.006.0380-0 - EMOP - 09/2024	02.02.02.002	Fornecimento e instalação de 8 prateleiras 0,90x0,45m (com suporte de metal vertical)	M	7,20	R\$ 96,40	R\$ 127,69	R\$ 694,05	R\$ 919,40	0,78%
102197 - SINAPI 08/2024	02.02.02.002	Preparo para pintura interna em forro de madeira com fundo nivelador	M2	9,52	R\$ 28,60	R\$ 37,89	R\$ 272,29	R\$ 360,70	0,30%
104642 - SINAPI 08/2024	02.02.02.002	Execução de pintura interna látex em forro de madeira	M2	9,52	R\$ 12,17	R\$ 16,12	R\$ 115,86	R\$ 153,48	0,13%
102197 - SINAPI 08/2024	02.02.02.002	Preparo para pintura interna em paredes de madeira com fundo nivelador	M2	24,40	R\$ 28,60	R\$ 37,89	R\$ 697,90	R\$ 924,49	0,78%
104642 - SINAPI 08/2024	02.02.02.002	Execução de pintura interna látex em paredes de madeira	M2	24,40	R\$ 12,17	R\$ 16,12	R\$ 296,95	R\$ 393,36	0,33%
00011134 - SINAPI - 08/2024 - I	02.02.02.002	Fornecimento de placas de madeira compensada de 2750mmx850mm e espessura de 9mm (3 unidades)	M2	7,10	R\$ 55,03	R\$ 72,90	R\$ 390,44	R\$ 517,20	0,44%
4328 - ORSE - 07/2024 - ADAPT	02.02.02.002	Pintura em 3 demãos de tampos de mesa (Stain Osmocolor - cor Ipê)	M2	7,10	R\$ 26,32	R\$ 34,87	R\$ 186,90	R\$ 247,58	0,21%
	<u>02.02.02.003</u>	<u>Circulação, escada e passarela</u>					<u>R\$ 605,32</u>	<u>R\$ 801,85</u>	<u>0,68%</u>
170127 - SPO - 10/2024 - ADAP	02.02.02.003	Fornecimento e instalação de degrau de 0,70x0,27 conforme projeto	UN	1,00	R\$ 505,55	R\$ 669,69	R\$ 505,55	R\$ 669,69	0,57%
260104 - CAEMA - 12/2019 - AC	02.02.02.003	Revisão de fixação da escada	VB	1,00	R\$ 99,77	R\$ 132,16	R\$ 99,77	R\$ 132,16	0,11%
	<u>02.02.02.004</u>	<u>Piso</u>					<u>R\$ 2.298,78</u>	<u>R\$ 3.045,15</u>	<u>2,57%</u>
102224 - SINAPI 08/2024 - ADA	02.02.02.004	Aplicação de 3 demãos de resina ("Bona") em todo o piso dos três pavimentos	M2	54,00	R\$ 42,57	R\$ 56,39	R\$ 2.298,78	R\$ 3.045,15	2,57%
	02.02.03	COBERTURA					R\$ 4.689,97	R\$ 6.212,71	5,25%
	<u>02.02.03.001</u>	<u>Reforma de cobertura</u>					<u>R\$ 4.689,97</u>	<u>R\$ 6.212,71</u>	<u>5,25%</u>
C3448 - SEINFRA - 028 - ADAPT	02.02.03.001	Reparo do beiral em lambri	M2	9,89	R\$ 167,47	R\$ 221,84	R\$ 1.656,28	R\$ 2.194,04	1,85%
CI 05.70.0100 - SCO - 09/2024	02.02.03.001	Reparo nas peças de borda dos telhados	M	21,22	R\$ 142,96	R\$ 189,38	R\$ 3.033,70	R\$ 4.018,67	3,40%
	02.03	INSTALAÇÕES					R\$ 2.603,92	R\$ 3.449,35	2,92%
	02.03.01	ELÉTRICA					R\$ 2.481,32	R\$ 3.286,95	2,78%
	<u>02.03.01.001</u>	<u>Adquirição de instalações elétricas</u>					<u>R\$ 2.481,32</u>	<u>R\$ 3.286,95</u>	<u>2,78%</u>
060207 - SBC - 10/2024 - ADAP	02.03.01.001	Fornecimento e instalação de dutos/canaletas, cabeamento, caixas de passagem para circuito de dois spots de iluminação e um interruptor (puxar circuito do quadro e ligar em disjuntor), tubulação aparente	UN	3,00	R\$ 393,23	R\$ 520,90	R\$ 1.179,68	R\$ 1.562,69	1,32%
1201001005 - AGESUL - 06/2024	02.03.01.001	Fornecimento e instalação de spots LED	UN	2,00	R\$ 123,41	R\$ 163,48	R\$ 246,83	R\$ 326,97	0,28%
40.05.020 - CPOS/CDHU - 09/2024	02.03.01.001	Fornecimento e instalação de interruptor simples	UN	1,00	R\$ 34,94	R\$ 46,29	R\$ 34,94	R\$ 46,29	0,04%
060207 - SBC - 10/2024 - ADAP	02.03.01.001	Instalação de ponto de iluminação na porta de entrada com sensor de luminosidade, incluso dutos/canaletas, cabeamento e caixas de passagem	UN	1,00	R\$ 393,23	R\$ 520,90	R\$ 393,23	R\$ 520,90	0,44%
40.05.080 - CPOS/CDHU - 09/2024	02.03.01.001	Fornecimento e instalação de interruptor paralelo para ponto de iluminação existente	UN	1,00	R\$ 37,97	R\$ 50,30	R\$ 37,97	R\$ 50,30	0,04%
1201001005 - AGESUL - 06/2024	02.03.01.001	Fornecimento e instalação de luminária com sensor de presença (porta de entrada)	UN	1,00	R\$ 258,82	R\$ 342,86	R\$ 258,82	R\$ 342,86	0,29%
09.72.009 - FDE - 07/2024 - AD	02.03.01.001	Inserir fiação aparente em canaletas elétricas e substituição de canaletas danificadas	M	15,00	R\$ 21,99	R\$ 29,13	R\$ 329,85	R\$ 436,95	0,37%
	02.03.02	HIDRÁULICA					R\$ 122,60	R\$ 162,41	0,14%
	<u>02.03.02.001</u>	<u>Interligações hidráulicas para copa e banheiro</u>					<u>R\$ 122,60</u>	<u>R\$ 162,41</u>	<u>0,14%</u>
052065 - SBC - 10/2024 - ADAP	02.03.02.001	Instalação de ponto de água fria (lavatório)	UN	1,00	R\$ 122,60	R\$ 162,41	R\$ 122,60	R\$ 162,41	0,14%
140706 - IOPES - 06/2024 - AD	02.03.02.001	Instalação de ponto de esgoto (lavatório)	UN	1,00	R\$ 138,09	R\$ 182,92	R\$ -	R\$ -	0,00%
	03	HABIS		1,00			R\$ 43.737,97	R\$ 57.938,75	48,98%
	03.01	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS CIVIL					R\$ 4.148,80	R\$ 5.495,83	4,65%
	03.01.01	CORPO DO EDIFICIO					R\$ 2.104,69	R\$ 2.788,04	2,36%
	<u>03.01.01.001</u>	<u>Fachadas Norte/Sul/Leste/Oeste (C18 a C22)</u>					<u>R\$ 2.104,69</u>	<u>R\$ 2.788,04</u>	<u>2,36%</u>
22226 - SPO 10/2024 - ADAPTA	03.01.01.001	Retirada do revestimento em chapa ondulada de fibra de vidro	M2	38,70	R\$ 39,53	R\$ 52,37	R\$ 1.529,85	R\$ 2.026,56	1,71%
C3063 - SEINFRA 028 - ADAPTA	03.01.01.001	Retirada dos painéis de taipa	M2	11,50	R\$ 48,43	R\$ 64,15	R\$ 556,95	R\$ 737,77	0,62%
13.60.013 - FDE - 07/2024 - AD	03.01.01.001	Retirada da soleira existente na entrada	UN	1,00	R\$ 17,89	R\$ 23,70	R\$ 17,89	R\$ 23,70	0,02%
	03.01.02	PARTE INTERNA					R\$ 874,07	R\$ 1.157,86	0,98%

BASE DE DADOS	CÓD.	DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. SEM BDI	CUSTO UNIT. COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI	%
	03.01.02.001	Pavimentos Térreo e Tipo					R\$ 874,07	R\$ 1.157,86	0,98%
1701000197 - AGESUL - 06/2024	03.01.02.001	Raspagem do assoalho de madeira do piso térreo e primeiro pavimento e das escadas	M2	64,40	R\$ 13,57	R\$ 17,98	R\$ 874,07	R\$ 1.157,86	0,98%
	03.01.03	COBERTURA					R\$ 1.170,04	R\$ 1.549,93	1,31%
	03.01.03.001	Reforma de cobertura					R\$ 1.170,04	R\$ 1.549,93	1,31%
97647 - SINAPI 08/2024	03.01.03.001	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	40,10	R\$ 4,71	R\$ 6,23	R\$ 188,73	R\$ 250,01	0,21%
97651 - SINAPI 08/2024	03.01.03.001	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	20,30	R\$ 10,15	R\$ 13,45	R\$ 205,99	R\$ 272,88	0,23%
97650 - SINAPI 08/2024	03.01.03.001	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	7,00	R\$ 110,76	R\$ 146,72	R\$ 775,32	R\$ 1.027,05	0,87%
	03.02	CONSTRUÇÃO CIVIL					R\$ 38.917,38	R\$ 51.553,02	43,58%
	03.02.01	CORPO DO EDIFÍCIO					R\$ 5.928,99	R\$ 7.854,00	6,64%
	03.02.01.001	Fachadas					R\$ 5.928,99	R\$ 7.854,00	6,64%
CI.05.55.0050 - SCO - 08/2024	03.02.01.001	Fornecimento e instalação de chapa de policarbonato translúcido aoveolar	M2	38,70	R\$ 153,20	R\$ 202,95	R\$ 5.928,99	R\$ 7.854,00	6,64%
	03.02.02	PARTE INTERNA					R\$ 5.771,41	R\$ 7.645,26	6,46%
	03.02.02.001	Pavimentos Térreo e Tipo					R\$ 5.771,41	R\$ 7.645,26	6,46%
102224 - SINAPI 08/2024 - ADA	03.02.02.001	Aplicação de 3 demãos de resina ("Bona") em todo o piso	M2	64,40	R\$ 42,57	R\$ 56,39	R\$ 2.741,51	R\$ 3.631,62	3,07%
104642 - SINAPI 08/2024	03.02.02.001	Pintura das salas 1, 2, 3 e 4 em tinta látex	M2	87,40	R\$ 12,17	R\$ 16,12	R\$ 1.063,66	R\$ 1.409,01	1,19%
171514 - SPO - 10/2024 - ADAP	03.02.02.001	Fornecimento e instalação de soleira metálica	M2	0,99	R\$ 1.994,97	R\$ 2.642,69	R\$ 1.966,24	R\$ 2.604,64	2,20%
	03.02.03	COBERTURA					R\$ 27.216,98	R\$ 36.053,76	30,48%
	03.02.03.001	Reforma de cobertura					R\$ 27.216,98	R\$ 36.053,76	30,48%
0901000107 - AGESUL - 06/2024	03.02.03.001	Mão e obra de execução de nova cobertura - incluso conexões, excluído materiais de madeiramento (fornecimento USP)	M2	20,30	R\$ 175,14	R\$ 232,01	R\$ 3.554,55	R\$ 4.708,63	3,98%
160155 - SEDOP - 10/2024 - AD	03.02.03.001	Fornecimento e instalação de esquadria de vidro 4mm (caixilho de alumínio)	M2	4,98	R\$ 1.009,66	R\$ 1.337,48	R\$ 5.029,63	R\$ 6.662,64	5,63%
11617 - ORSE - 07/2024 - ADAP	03.02.03.001	Fornecimento e instalação de brise em madeira	M2	4,55	R\$ 514,57	R\$ 681,65	R\$ 2.341,31	R\$ 3.101,49	2,62%
10070032 - SIURB - 07/2024 - A	03.02.03.001	Reinstalação de calhas e rufos coberturas norte e sul	M	37,20	R\$ 77,05	R\$ 102,06	R\$ 2.866,07	R\$ 3.796,63	3,21%
070277 - SEDOP - 10/2024 - AD	03.02.03.001	Fornecimento e instalação de calha em cobertura central	M	4,53	R\$ 103,00	R\$ 136,45	R\$ 466,61	R\$ 618,11	0,52%
160602 - AGETOP - 06/2024 - A	03.02.03.001	Fornecimento e instalação de rufo em cobertura central	M	20,51	R\$ 50,70	R\$ 67,16	R\$ 1.039,78	R\$ 1.377,37	1,16%
100142 - SBC - 10/2024 - ADAP	03.02.03.001	Fornecimento e instalação de telha metálica tipo sanduíche - chapa dupla branca	M2	40,10	R\$ 297,23	R\$ 393,74	R\$ 11.919,04	R\$ 15.788,90	13,35%
	03.03	INSTALAÇÕES					R\$ 671,79	R\$ 889,90	0,75%
	03.03.01	HIDRÁULICA					R\$ 671,79	R\$ 889,90	0,75%
052065 - SBC - 10/2024 - ADAP	03.03.01	Instalação de ponto de água fria	UN	2,00	R\$ 122,60	R\$ 162,41	R\$ 245,20	R\$ 324,82	0,27%
140706 - IOPES - 06/2024 - AD	03.03.01	Instalação de ponto de esgoto	UN	2,00	R\$ 138,09	R\$ 182,92	R\$ 276,17	R\$ 365,84	0,31%
12.016.0014-0 - EMOP - 09/2024	03.03.01	Shaft para copa	M2	1,30	R\$ 115,70	R\$ 153,27	R\$ 150,41	R\$ 199,25	0,17%

Obra: **Manutenção e Conservação das Unidades NOMADS e HABIS**
 Local: Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Carlos/SP
 Cidade: São Carlos/SP
 Área construída NOMADS: 82,17m²
 Área construída HABIS: 55,54m²

Custo total: R\$ 118.282,42
 Prazo previsto: 2 meses
 BDI: 24,50%
 Custo NOMADS: R\$ 49.590,72
 Custo HABIS: R\$ 57.938,75

Encargos Sociais: Não desonerado
 115,54% HORISTA
 71,46% MENSALISTA

Custo NOMADS/M2: R\$ 603,54
 Custo HABIS/M2: R\$ 1.043,15

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS
01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 10.752,95				
	CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 10.752,95				
01.01	CUSTOS DE PESSOAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E	R\$ 10.752,95	R\$ 2.150,59	R\$ 3.225,88	R\$ 3.225,88	R\$ 2.150,59
		100%	20%	30%	30%	20%
02	NOMADS	R\$ 49.590,72				
02.01	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS CIVIL	R\$ 4.344,00				
02.01.01	CORPO DO EDIFÍCIO	R\$ 2.910,56	R\$ 1.164,22	R\$ 1.746,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%	40%	60%		
02.01.02	PARTE INTERNA	R\$ 1.433,44	R\$ 1.433,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%	100%			
02.02	CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 41.797,37				
02.02.01	CORPO DO EDIFÍCIO	R\$ 22.595,61	R\$ 0,00	R\$ 6.778,68	R\$ 15.816,93	R\$ 0,00
		100%		30%	70%	
02.02.02	PARTE INTERNA	R\$ 12.989,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.896,71	R\$ 9.092,33
		100%			30%	70%
02.02.03	COBERTURA	R\$ 6.212,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.212,71
		100%				100%
02.03	INSTALAÇÕES	R\$ 3.449,35				
02.03.01	ELÉTRICA	R\$ 3.286,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.643,47	R\$ 1.643,47
		100%			50%	50%
02.03.02	HIDRÁULICA	R\$ 162,41	R\$ 0,00	R\$ 162,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%		100%		
03	HABIS	R\$ 57.938,75				
03.01	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS CIVIL	R\$ 5.495,83				
03.01.01	CORPO DO EDIFÍCIO	R\$ 2.788,04	R\$ 0,00	R\$ 2.788,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%		100%		
03.01.02	PARTE INTERNA	R\$ 1.157,86	R\$ 0,00	R\$ 1.157,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%		100%		
03.01.03	COBERTURA	R\$ 1.549,93	R\$ 1.549,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%	100%			
03.02	CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 51.553,02				
03.02.01	CORPO DO EDIFÍCIO	R\$ 7.854,00	R\$ 0,00	R\$ 2.356,20	R\$ 5.497,80	R\$ 0,00
		100%		30%	70%	
03.02.02	PARTE INTERNA	R\$ 7.645,26	R\$ 0,00	R\$ 1.529,05	R\$ 2.293,56	R\$ 3.822,63
		100%		20%	30%	50%
03.02.03	COBERTURA	R\$ 36.053,76	R\$ 14.421,50	R\$ 10.816,13	R\$ 10.816,13	R\$ 0,00
		100%	40%	30%	30%	
03.03	INSTALAÇÕES	R\$ 889,90				
03.03.01	HIDRÁULICA	R\$ 889,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 889,90	R\$ 0,00
		100%			100%	

VALOR PERÍODO	R\$ 20.719,69	R\$ 30.560,59	R\$ 44.080,41	R\$ 22.921,73
% PERÍODO	20%	33%	27%	19%
VALOR ACUMULADO PERÍODO	R\$ 20.719,69	R\$ 51.280,28	R\$ 95.360,69	R\$ 118.282,42
% ACUMULADO PERÍODO	20%	53%	81%	100%



INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PARA O INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO – IAU - USP

Prezados Senhores,

Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos, integralmente, com todas as condições e exigências estipuladas no presente Termo de Referência e seus anexos sendo essas levadas em consideração para elaboração das propostas comerciais. Assim, assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução dos serviços e/ou fornecimento.

Declaramos, ainda, que assumimos o compromisso em apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de visita técnica, quando da assinatura do Contrato, caso esta empresa seja vencedora do presente certame, bem como de execução.

Local, de de 2024.

Assinatura do Responsável (Carimbo / CREA Assinatura)



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código RJ6H-FCUW-1VXP-TECE no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/RJ6H-FCUW-1VXP-TECE>

[TECE](https://portalservicos.usp.br/iddigital/RJ6H-FCUW-1VXP-TECE)

Carlos Eduardo Malachias

Nº USP: 5086725

Data: 25/11/2024 11:37

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação direta

Processo SEI nº 154.00008008/2024-64

Contrato nº **NN/2024** - IAU/USP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO E A EMPRESA **NOME DA EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NOS NÚCLEOS NOMADS E HABIS**

Ao(s) **DD** dia(s) do mês de **MÊS** do ano de **2024**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0106-81**, localizado na **Av. Trabalhador são-carlense, 400 – Pq. Arnold Schmidt, São Carlos - SP, 13566-590**, neste ato representada por seu **Diretor da Unidade, JOÃO MARCOS DE ALMEIDA LOPES**, por delegação de competência, nos termos da [Portaria GR nº 8321/2024](#) e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOME DA EMPRESA**, CNPJ nº **CNPJ nº**, sediada à **endereço completo**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições do artigo 75, caput, inciso II, da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇO DE REFORMA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de reforma	1627	Unidade	1	XXXXX	XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Aviso de Contratação Direta nº **59/2024 - IAU/USP**;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta Comercial datada de **[NN/NN/NNNN]**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 000 (zero reais e zero centavos)**, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:
- $$R = P_o \cdot [(IPC / IPC_o) - 1]$$
- Onde:
- R = parcela de reajuste;
- P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC / IPC_o = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº

13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** prestou garantia na modalidade _____, no valor de **R\$ _____**, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2. O valor indicado acima corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.3. O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#)), às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#);

- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na [Resolução USP nº 8548/2023](#):
- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
- a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
- I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
- b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
- I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
- b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – [Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).
- 12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.5.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 102174
- II. Fonte de Recursos: Tesouro Estadual
- III. Programa de Trabalho: 12.122.4807.6351 e 12.364.4807.5304
- IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.51
- V. Plano Interno: Diretoria
- VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, “caput”, da Lei nº 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e § 3º, do artigo 6º, do [Decreto Estadual nº 68.304/2024](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Carlos, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. JOÃO MARCOS DE ALMEIDA LOPES
Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Representante legal do contratado

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo Malachias

Luís Felipe Borges Taveira

ANEXO I**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CONTRATADO: NOME DA EMPRESA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 000/2024 - IAU/USP

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, data da assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Gilberto Carlotti Junior

Cargo: Reitor

CPF: 075.130.298-81

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Marcos de Almeida Lopes

Cargo: Diretor

CPF: 029.260.478-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome: João Marcos de Almeida Lopes

Cargo: Diretor

CPF: 029.260.478-51

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome: Representante da empresa

Cargo: Proprietária

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Marcos de Almeida Lopes

Cargo: Diretor

CPF: 029.260.478-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Eduardo Malachias

Cargo: Assistente Técnico Adm. Financeiro

CPF: 195.092.048-89

Assinatura: _____



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 11Y3-82JV-UXMR-XGP6 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/11Y3-82JV-UXMR-XGP6>

João Marcos de Almeida Lopes

Nº USP: 725134

Data: 25/11/2024 15:22